|  |
| --- |
| **EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0008/2023 – FMSMC**  **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0019/2023 FMSMC** |

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.996.104/0001-04, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato pela Prefeita **SONIA SALETE VEDOVATTO**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como da Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste ato convocatório e anexos.Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

|  |  |
| --- | --- |
| **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** | **07/12/2023 A 18/12/2023 ATÉ ÀS 17:00H** |
| **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** | **19/12/2023** |
| **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS** | **Às 9:00:00H do dia 19/12/2023.** |
| **DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO** | **14/12/2023, até às 00.00** |
| **REFERÊNCIA DE TEMPO** | **Horário de Brasília-DF** |
| **PLATAFORMA ELETRÔNICA** | [**www.bll.org.br**](http://www.bll.org.br)  **“Acesso Identificado”** |
| **TIPO DA LICITAÇÃO** | **MENOR PREÇO POR ITEM** |

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**:** o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) e do Município de Monte Carlo ([www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br)) link “LICITAÇÕES”, **os ANEXOS deverão ser solicitados** no e-mail: [licitacao2@montecarlo.sc.gov.br](mailto:licitacao2@montecarlo.sc.gov.br)

## FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

**Pregoeiro(a):** Beatriz Amazonas de Souza, pelo e-mail: licitacao2@montecarlo.sc.gov.br e no endereço eletrônico da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

## 1.0 DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA SALETE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL (ANEXO I).

1. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1.As despesas para a aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação abaixo realcionada:

|  |
| --- |
| **ÓRGAÕ 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** |
| **UNIDADE** 11.005 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL |
| **FUNCIONAL** 10.302.0005 ASSSITENCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL |
| **ELEMENTO** 3.3.90.00.00.00.00.00 |
| **CÓDIGO REDUZIDO** 19 |

**3.0 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRONICO**

* 1. Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na PLATAFORMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES BLL que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
  2. O cadastro deverá ser feito na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões, no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
  3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
  4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na PLATAFORMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
     1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

* 1. Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na PLATAFORMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES BLL.
  2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007; e para o microempreendedor individual – MEI; nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
  3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
     1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
     2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
     3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
     4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
     5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
     6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
     7. Empresas que tenham em seu quadro societário servidor público ou da ativa, parlamentar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
  4. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial, submetidas à Lei 11.101/2005, PODERÃO participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação ter viabilidade econômica, conforme entendimento exarado pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça no AREsp nº 309.867/ES.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

* 1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
  2. A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Município de Monte Carlo-SC, por intermédio de seu(ua) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

## RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

* 1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
  2. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.
  3. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Prestador de serviço para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

## REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

## 7.1-O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

1. – coordenar o processo licitatório;
2. – receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
3. – conduzir a sessão pública na internet;
4. – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
5. – dirigir a etapa de lances;
6. – verificar e julgar as condições de habilitação;
7. – receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
8. – indicar o vencedor do certame;
9. – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
10. – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

7.2 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou da área responsável, a fim de subsidiar sua decisão.

## CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

* 1. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões BLL.
  2. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou ao Município de Monte Carlo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  3. O credenciamento do Prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

## DA PARTICIPAÇÃO

* 1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
  2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  3. A participação do licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

## PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

* 1. O encaminhamento de proposta concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
  2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.
  3. O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas para o Edital.
  4. Fca vetada a identificação da Empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da Empresa.
  5. O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
  7. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC Federal nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.
  8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais legislações brasileiras.
  9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e nas demais legislações brasileiras.
  11. Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo Município de Monte Carlo.
  12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
  13. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.
  14. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais ,encargos previdenciários,trabalhistas,tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.24. Para composição do preço unitário e total, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

* 1. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade, existentes atualmente, e qualquer incremento que seja realizado pelas entidades de controle do objeto desta Licitação, não importará em custos a mais para o contrato, mesmo que a licitante precise entregar serviços de melhor qualidade.
  2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

* 1. A partir do horário previsto no Edital e no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
  2. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
  3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
  4. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.
  5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.
  6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
  7. Os itens, caso existentes, poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.
  8. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.
  9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  10. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
  11. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
  12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

## MODO DE DISPUTA ABERTO

* 1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
  5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
  6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
  7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital concomitantemente com a proposta, acarretará nas sanções previstas no item 18.7, deste Edital, podendo o Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
  8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
  9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
  10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.1.O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.22.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

* 1. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.
  2. Para fins desta licitação, considera-se:
     1. âmbito local ou municipal: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

8.24.2.âmbito regional: o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município (AMPLASC – Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina).

* 1. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro (a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor declarado esta opção no Cadastramento junto a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.
  2. Será concedido prioridade de contratação nas situações em que as ofertas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente** sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço**;

1. A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Monte Carlo/SC.
2. Não ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, a prioridade será de empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.
   * 1. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente que estiver com preço imediatamente anterior ao da primeira empresa previamente classificada, conforme divulgado no chat;
        1. Caso oferte o lance de desempate, este deverá ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada;
     2. Na hipótese da não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade do caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
     3. Decairá do direito de ofertar o lance a MPE ou EPP local/regional que não realizar este procedimento dentro de 5 (cinco) minutos;

8.26.4.A justificativa para a aplicação da prioridade para as empresas sediadas no Município de Monte Carlo/SC se dá em razão de fomentar o pequeno empreendedor que gera emprego e renda na comunidade local, buscar o crescimento econômico, atender também a função social das empresas de pequeno porte para o desenvolvimento do Município, além de atingir o art. 170 da Constituição Federal.

## PROPOSTA FINAL ESCRITA

* 1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO II.
     1. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

## NA PROPOSTA ESCRITA, VIA SISTEMA, DEVERÁ CONTER:

1. – o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;
2. – datas em suas folhas, devidamente assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
3. – nos preços propostos, deverão estar inclusos todos os custos operacionais ,encargos previdenciários,trabalhistas,tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
4. – o prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
5. – discriminação, em moeda corrente nacional, dos preços dos itens, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
6. – valor unitário e valor total com a quantidade estimada para cada item/subitem e o valor total global;
7. – todos os subitens devem ser cotados dentro do LOTE proposto, sob pena de desclassificação da licitante proponente;
8. – conter prazo de execução/entrega na forma exigida, de acordo com o Anexo I;
9. – dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme ANEXO III.

## DA HABILITAÇÃO

* 1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.
  2. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
2. – caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;
3. – declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV);

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando essa condição.

1. – a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
2. empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

1. declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar Federal 123/06, conforme modelo (ANEXO V).
2. os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial.
3. esta Certidão terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício.
4. – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**10.2.2.HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

1. – certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. – prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
3. – prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
4. – prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
5. – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

1. – Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Recuperação Judicial ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa.As empresas sediadas em Santa Catarina deverão observra os termos da resolução conjunta GP /CGJNº 6/2023 a qual estabeleceu que o novo sistema de certidões judiciais no poder judiciario catarinense , unificaram os pedidos de certidões e, no âmbito de 1º grau abranjera todas as comarcas.
2. – No caso de empresas que estejam em recuperação judicial a extrajudicial, as mesmas deverão apresentar:
3. Documentos que demonstre seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.
   1. O pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão promover diligência junto ao Poder Judiciário, para obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação.

**10.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.2.4.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina

10.2.4.2. Prova de possuir em seu quadro permanente, no mínimo três profissionais devidamente registrados no CRM, esta prova se dará através de:

a1) Registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina;

a2) Cópia do Diploma do Profissional;

a3) Prova de que estes profissionais fazem parte do quadro da empresa licitante, que poderá se dar pelo quadro societário (Contrato Social), apresentação da cópia da página de registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou da cópia do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

b) Prova de possuir em seu quadro permanente, um profissional para assumir a responsabilidade técnica junto ao CRM, da Unidade Mista de Saúde;

b1) Registro de Responsabilidade Técnica (RT): Registro junto ao CRM ou órgão competente da Responsabilidade Técnica, que designa um médico responsável pela qualidade dos serviços prestados;

b2) Registro do profissional, responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Medicina;

b3) Cópia do Diploma do Profissional, responsável técnico;

b3) Prova de que este profissional, responsável técnico, faz parte do quadro permanente da empresa licitante, que poderá se dar pelo quadro societário (Contrato Social), apresentação da cópia da página de registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou da cópia do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

c) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da proponente, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado, serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto da presente licitação.

10.2.4.3 **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do ANEXO VI;

10.2.4.4 **DECLARAÇÃO** emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, parlamentar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (conforme modelo ANEXO VII).

* 1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma das Lei Complementar nº 123/06.
     1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Monte Carlo convocar os Fornecedores, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.
  2. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

1. – No caso de empresas que estejam em recuperação judicial a extrajudicial, as mesmas deverão apresentar:
2. Documentos que demonstre seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos
3. de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.
   1. O pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão promover diligência junto ao Poder Judiciário, para obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação
      1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição.

## OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

11.1.As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do Contrato e Termo de Referência, partes integrantes deste edital.

## DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

* 1. A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM,** desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

## DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

* 1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antecedentes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

13.1.1 Será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), “Acesso Identificado”, ou através de peça original protocolada por meio físico, junto ao Departamento de Licitações do Município (Rod. SC 452 - KM 24 - Centro – Monte Carlo - SC, CEP nº 89618-000).

* 1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 2 (dois) dias, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de Licitação, e a equipe técnica, no que tange, a, avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de responsabilidade do(a) Pregoeiro(a).
  2. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
  3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
  4. O (A) Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
  5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## DO CONTRATO

* 1. As obrigações decorrentes do objeto, constam do contrato a ser firmado entre o Município de Monte Carlo e o Contratado, nos termos da minuta prevista no ANEXO IX.
  2. O LICITANTE classificado em 1° (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar o Contrato com o Município de Monte Carlo, no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo LICITANTE e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração municipal, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.
  3. O licitante que, convocado para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
  4. Na hipótese de o LICITANTE primeiro classificado não assinar, não aceitar ou não retirar qualquer documento de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores subsequentes, na ordem de classificação. Além disso, o fornecedor que deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

**15.0 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

15.1 Os preços poderão ser reajustados na forma da lei , observadas as dsiposições previstas em contrato.

**16.0 DOS RECURSOS, PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 Será admitido Recurso por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado”, ou peça original protocolada por meio físico, junto ao Departamento de Licitações do Município (Rod. SC 452 - KM 24 - Centro – Monte Carlo - SC, CEP nº 89618-000).

16.3 Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado à Autoridade Competente do Município de Monte Carlo para homologação.

16.4 O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou caso mantida, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

16.5 Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao à Autoridade Superior para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

16.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

16.7 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

16.8 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Município de Monte Carlo aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

1. – advertência;
2. – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Carlo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3. – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o CONTRATADO sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
4. – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por descumprimento;
5. – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
6. – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Monte Carlo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
7. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Monte Carlo, enquanto perdurar os motivos da punição.

16.9 A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

16.10 Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

16.11 A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

16.12 Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Monte Carlo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

16.13 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93;
2. amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; judicialmente, nos termos da legislação vigente;
3. descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.14 As penalidades não obrigatoriamente registradas no cadastro de Empresas Inidoneas e suspensas - CEIS e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo período previsto em lei , sem prejuizo das multas previstas no edital , no contrato e dos demais cominações legais.

16.15 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 17.0 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 18.0 DO PAGAMENTO

18.1 As condições de pagamento estão previstas na minuta do contrato e no termo de referencia , integrantes deste edital.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1Caberá ao Município de Monte Carlo a prática de todos os atos de controle e administração do sistema.

19.2 A Empresa vencedora deverá declarar ao Município de Monte Carlo (ANEXO III) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contrato e recebimento das ordens de serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

19.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.4 O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Departamento de Licitações do Município, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL e na página oficial do Município de Monte Carlo, [www.montecarlo.sc.gov.b](http://www.montecarlo.sc.gov.b)r.

19.5 Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

19.6 A Autoridade Superior do certame poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse públicos derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.7 O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, prioritariamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital, bem como, irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00 , através dos telefones (49) 35460194,whatsapp 49 999160-6431 ou pessoalmente no Departamento de Licitações (Rod. SC 452 - KM 24 - Centro – Monte Carlo - SC, CEP nº 89618-000).

19.8 Não cabe a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões ou ao Município de Monte Carlo qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

19.10 O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio foram nomeados através de Decreto publicado no diário oficial.

19.11 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO III – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

ANEXO VII – Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, parlamentar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

ANEXO VIII – Comprovação de conhecimento das especificações e normas pertinentes para fornecimento/execução;

ANEXO IX – Minuta do contrato.

Monte Carlo (SC), 05 de dezembro de 2023.

Sonia Salete Vedovatto

Prefeita Municipal

**ANEXO I**

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0008/2023 – FMSMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0019/2023 FMSMC**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA SALETE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL (ANEXO I).

**2.0.** **JUSTIFICATIVA A**

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas 24 horas é uma medida essencial e fundamental para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde oferecidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Esta justificativa apresenta os motivos pelos quais consideramos essa ação necessária e benéfica:

O município de Monte Carlo, é uma localidade que enfrenta desafios significativos em relação ao seu desenvolvimento humano, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022. Um dos aspectos mais notáveis que caracterizam essa situação é o baixo índice de desenvolvimento humano (IDH) registrado na região.

O IDH é um indicador que leva em consideração fatores como a qualidade de vida, o acesso à educação, à saúde e ao padrão de vida da população. Quando um município apresenta um IDH baixo, isso indica que seus habitantes podem enfrentar dificuldades em diversas áreas de suas vidas.

Um fato particularmente preocupante em Monte Carlo é que 100% da sua população depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS) para acessar serviços de saúde. Essa dependência total do SUS evidencia a vulnerabilidade da população em relação à assistência médica e a importância crítica do sistema de saúde público na comunidade.

Essa situação levanta questões relevantes sobre a capacidade do sistema de saúde local em atender as necessidades de uma população que, aparentemente, carece de acesso a serviços médicos de qualidade. Além disso, o fato de que o município está enfrentando dificuldades em outros indicadores de desenvolvimento humano, como educação e padrão de vida, sugere que há uma série de desafios socioeconômicos que precisam ser enfrentados para melhorar a qualidade de vida da população de Monte Carlo.

Monte Carlo enfrenta desafios significativos em relação ao seu desenvolvimento humano, com um baixo IDH e uma dependência total do SUS para atendimento médico. AINDA:

A disponibilidade de serviços de atendimento médico-hospitalares em regime de pronto atendimento 24 horas é crucial para garantir o acesso rápido e eficaz a cuidados de saúde essenciais para a comunidade. Esse modelo de atendimento emergencial é fundamental para atender não apenas às demandas inesperadas e urgentes, mas também para proporcionar um suporte contínuo e imediato a pacientes em situações críticas que requerem assistência médica imediata.

O acesso ininterrupto a serviços de pronto atendimento médico-hospitalar é vital para enfrentar situações de emergência médica que não podem ser previstas, como lesões traumáticas, condições médicas agudas e outras emergências de saúde. Além disso, a disponibilidade de atendimento médico especializado durante todo o dia demonstra um compromisso contínuo com a segurança e o bem-estar da comunidade, contribuindo para a redução de complicações de saúde decorrentes de atrasos no atendimento.

A natureza imprevisível de eventos médicos urgentes requer a presença de profissionais médicos e equipe qualificada 24 horas por dia, sete dias por semana, para garantir que a população local receba atenção médica oportuna e de alta qualidade. A ausência de um serviço de pronto atendimento contínuo pode resultar em riscos significativos para a saúde pública, incluindo a possibilidade de agravamento de condições médicas críticas devido a atrasos no atendimento.

Além disso, a presença de um pronto atendimento 24 horas em uma unidade médica ou hospitalar é crucial para promover a confiança da comunidade no sistema de saúde local. A garantia de que ajuda médica estará prontamente disponível em caso de emergência demonstra um compromisso institucional com a segurança e o bem-estar dos cidadãos, fortalecendo os laços de confiança entre a população e os serviços de saúde.

Portanto, é imperativo reconhecer a importância fundamental dos serviços de pronto atendimento 24 horas como parte integrante de um sistema de saúde eficiente e compassivo, que prioriza a prontidão e a acessibilidade para atender às necessidades de saúde emergentes da comunidade. Sua presença contínua e eficaz desempenha um papel crucial na garantia de cuidados médicos oportunos e adequados para os pacientes, contribuindo significativamente para a promoção da saúde pública e do bem-estar geral da comunidade atendida.

**Atendimento Ininterrupto**: A disponibilidade de médicos plantonistas 24 horas assegura que pacientes e colaboradores da instituição tenham acesso a cuidados médicos a qualquer momento do dia ou da noite. Isso é crucial para lidar com emergências médicas e situações imprevisíveis que possam ocorrer.

**Melhoria na Qualidade do Atendimento**: Profissionais médicos especializados em plantões têm experiência em lidar com situações de urgência e emergência. Sua presença garante uma resposta mais rápida e eficaz a eventos críticos, aumentando a qualidade do atendimento e as chances de recuperação dos pacientes.

**Redução de Sobrecarga**: A contratação de uma empresa especializada alivia a sobrecarga de trabalho dos médicos residentes e da equipe médica regular, permitindo que eles se concentrem em pacientes não críticos e em atividades de rotina. Isso resulta em um melhor gerenciamento de recursos humanos e evita o esgotamento profissional.

**Cumprimento de Regulamentações:** A disponibilidade de médicos plantonistas 24 horas é muitas vezes exigida por órgãos reguladores e agências de saúde, garantindo que a instituição cumpra todas as normas e regulamentos pertinentes, o que é fundamental para evitar multas e sanções.

Aumento da Confiança dos Pacientes: Saber que a instituição oferece atendimento médico contínuo e de alta qualidade melhora a confiança dos pacientes em nossos serviços de saúde. fortalecendo nossa reputação e posicionamento no MUNICIPIO.

**Prevenção de Litígios:** A presença de médicos plantonistas pode ajudar a prevenir litígios e ações judiciais decorrentes de problemas de saúde não tratados a tempo. Isso resulta em economia de recursos financeiros e tempo da instituição.

**Melhoria da Imagem Institucional:** Investir na contratação de serviços médicos plantonistas demonstra nosso compromisso com a segurança e o bem-estar dos pacientes e colaboradores. Isso reforça uma imagem positiva da instituição perante a comunidade.

**Garantia de Continuidade Operacional**: A presença de médicos plantonistas minimiza o impacto de ausências imprevistas de médicos regulares devido a doença ou outras razões. Isso garante que a operação da instituição continue sem interrupções significativas.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas 24 horas é uma medida necessária para aprimorar a qualidade dos cuidados de saúde, atender às regulamentações, melhorar a imagem institucional e garantir a continuidade operacional. Essa iniciativa é um investimento essencial no bem-estar de nossos pacientes e na excelência dos serviços prestados por esta ADMINISTRAÇÃO.

Para a aquisição deste objeto será realizado licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como da Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

**3.0. A ESTIMATIVA TOTAL DE CONSUMO É A SEGUINTE**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTDADE |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA SALETE | Hora | 1080 H |

Conforme art. 15 do Decreto Federal nº 10.024, quando o valor estimado não constar no edital ele possuirá caráter sigiloso e se tornará público apenas e imediatamente após encerramento do envio de lances.

**4.0 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O objeto de presente certame CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA SALETE.

Considera-se “Pronto Atendimento” a prestação de serviços médicos, aos atendimentos **AMBULATORIAIS, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, assim disciplinados na forma da portaria n. 373 27 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores do Ministério da Saúde.

O atendimento 24h (vinte quatro horas), caracteriza-se pela disponibilidade, em tempo integral, dos profissionais previstos neste Edital, nas quantidades e condições estabelecidas, durante todas as horas do dia, por todos os dias do mês, em caráter contínuo e sem interrupções.

Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com o protocolo de atendimento definido pelo acolhimento da pessoa, realizado pelo profissional Classificador de Risco;

Realizar consultas, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico (de comparecimento) quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;

Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde como ultrassonografia,eletrocardiografo e Raio X.

Realizar ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória (interpretar o quadro do paciente, realizando sua tranferência para hospital de referencia quando necessário);

Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Tomar decisões rápidas e assertivas sobre o tratamento e o encaminhamento do paciente, considerando sua condição clínica e as opções terapêuticas disponíveis.

Administrar tratamentos emergenciais, suturas, imobilizações e outros procedimentos necessários para estabilizar o paciente.

Manter uma comunicação eficaz com a equipe de saúde, pacientes e familiares, fornecendo informações sobre o estado do paciente e o plano de tratamento.

Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o serviço de regulação de leitos ,TFD com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual;

Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;

Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

**Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;**

Apoiar os atendimentos de urgência/ emergencia nos eventos externos, de responsabilidade da instituição;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.

Compete ao Diretor Clínico determinar a escala, entre os médicos da unidade, que deverão atender às urgências e emergências que chegarem ao local. Caberá ao médico prestar o atendimento inicial e providenciar, através da regulação, transferência ou internação do paciente conforme for o necessário.

**5.0 DA PESQUISA DE PREÇOS**

5.1- O valor estimado para a contratação tem por base a pesquisa de preços realizada no mercado profissional .

**6- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

6.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM** desde que atendidas as exigências deste Edital e independentemente se houver divergência no valor unitário com o valor total cotado nos itens.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora:

1. Executar o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
2. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame;
3. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
5. Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade.
6. Deve o médico plantonista agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, e comete ilícito ético, o médico plantonista que não comparecer ao plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.
7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico [empenho5@montecarlo.sc.gov.br,](mailto:empenho5@montecarlo.sc.gov.br,) devendo constar na nota fiscal eletrônica no item “dados adicionais” o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, “a”.

i) A empresa vencedora deverá apresentar a CTPS , ou ficha cadastral original no ato da assinatura do contrato, no departamento de contratos deste municipio.

j) a prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos munícipes de Monte Carlo, no âmbito do SUS Sistema Único de Saúde e na forma desta Lei;

k) a boa gestão dos suprimentos farmacêuticos e hospitalares postos à sua disposição;

l) a gestão, conservação e manutenção dos bens da concessão;

m) a contratação e gestão de profissionais médicos;

n) o desenvolvimento conjunto, em parceria com o Município, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;

o) o manejo dos resíduos hospitalares, na forma da lei e dos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cuja destinação será atribuição do CONTRATANTE.

p) A prestação gratuita e universal, compreende os serviços de saúde, o atendimento médico-hospitalar para o diagnóstico e encaminhamento de situações e procedimentos ambulatoriais, de urgência ou emergência ou patologias crônicas, além do internamento dos pacientes para a recuperação.

q) Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

r) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

s)Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

t)Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. Cabe ao Secretário Municipal de Saúde Oneide José Gasser e Simão Pedro Sartor diretor da UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA SALETE acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.

## 9.0-DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes da aquisição dos objetos desta licitação, objeto do presente Termo correrão a conta de dotação abaixo relacionada.

|  |
| --- |
| **ÓRGAÕ 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** |
| UNIDADE 11.005 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL |
| FUNCIONAL 10.302.0005 ASSSITENCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL |
| ELEMENTO 3.3.90.00.00.00.00.00 |
| CÓDIGO REDUZIDO 19 |

## 

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela prestação do serviço da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a entrega, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

10.2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias à efetiva prestação dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, apresentado juntamente com as CND’s vigentes.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**11. DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência será de 45 (QUARENTA E CINCO DIAS ) ou seja 1.080 horas a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93.

11.2 Os valores contratados serão reajustados após o primeiro ano contratual, conforme indice IPCA apurado o periodo de referencia,ou na falta deste indice legalmente permitido, mediante requerimento expresso da contratada. O reajuste será formalizado por TERMO ADITIVO ou APOSTILAMENTO.

Monte Carlo (SC),novembro de 2023.

ONEIDE JOSÉ GASSER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO II**

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0008/2023 – FMSMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0019/2023 FMSMC**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente Licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. **– IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

1. **– PREÇO**

Deverá ser cotado, preço unitário e total

PROPOSTA FINAL DO ITEM XX,XX,XX, R$ \_\_\_,\_\_ (Por extenso)

1. **– CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação.

1. **– PRAZO DE EXECUÇÃO**

Conforme termo de referência.

**5 – VALIDADE DA PROPOSTA**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

Vide minuta do contrato

**Obs.:** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais ,encargos previdenciários,trabalhistas,tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**ANEXO II**

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0008/2023 – FMSMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0019/2023 FMSMC**

**PLANILHA QUANTITATIVA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTDADE |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA SALETE | H | 1080 H |

Conforme art. 15 do Decreto Federal nº 10.024, quando o valor estimado não constar no edital ele possuirá caráter sigiloso e se tornará público apenas e imediatamente após encerramento do envio de lances.

**Caso o Edital exija marca e/ou fabricante, sendo ela própria da licitante, deverá indicar a expressão: “MARCA PRÓPRIA” ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, para que não haja a identificação da empresa na fase de disputa dos lances, sob pena de desclassificação (art. 30 § 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019), podendo ser preenchida posteriormente no envio da proposta readequada.**

## Monte Carlo (SC),............de............................de................…

**Assinatura do Representante da Empresa**

**CNPJ ........................................................................................**

## ANEXO III

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0008/2023 – FMSMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0019/2023 FMSMC**

* 1. **DADOS BANCÁRIOS:**

|  |
| --- |
| **NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):** |
|  |
| **CIDADE:** |
|  |
| **Nº DA AGÊNCIA:** |
|  |
| **Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:** |
|  |

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

|  |
| --- |
| **NOME COMPLETO:** |
|  |
| **CARGO OU FUNÇÃO:** |
|  |
| **IDENTIDADE Nº:** |
|  |
| **CPF/MF Nº.:** |
|  |

* 1. **DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:**

|  |
| --- |
| Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões |
| E-MAIL: |

## Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

* 1. **DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:**

|  |
| --- |
| Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado. |

## Local e Data

**Nome e Assinatura do Representante da Empresa**

**ANEXO IV**

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0008/2023 – FMSMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0019/2023 FMSMC**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ nº

, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

**OBS –** Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que tenha alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, como por exemplo: estar fora do prazo da validade e/ou comprove a situação irregular da empresa, **fazer constar tal ressalva**.

Monte Carlo (SC), < DATA>

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo do CNPJ:

## Carimbo da empresa

**ANEXO V**

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0008/2023 – FMSMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0019/2023 FMSMC**

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18Aº da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**( ) MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

, de de 2023.

Assinatura e carimbo Representante da empresa

Carimbo do CNPJ:

**ANEXO VI**

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0008/2023 – FMSMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0019/2023 FMSMC**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

, inscrito no CNPJ n° , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) . (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.............................................

(data)

...............................................................................

(representante legal)

(\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO VII

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0008/2023 – FMSMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0019/2023 FMSMC**

## DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº

, sediada em (ENDEREÇO

COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, **parlamentar** ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Monte Carlo (SC), < DATA>

Assinatura do representante legal da empresa Carimbo da empresa

## 

## ANEXO VIII

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0008/2023 – FMSMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0019/2023 FMSMC**

**MODELO** **DE COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES PARA FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins da Licitação referente ao Pregão, na forma Eletrônica – Edital nº 0007 /2023 FMS que a empresa , tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra.

Local, de de 2023.

Assinatura e carimbo Representante da empresa

Carimbo do CNPJ:

## ANEXO IX

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0008/2023 – FMSMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0019/2023 FMSMC**

**MINUTA DO CONTRATO NºXXX/2023**

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rod. SC 452 – KM 24, nº 1551, Centro, CEP nº 89618-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.996.104/0001-04, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato pela Prefeita Municipal **SONIA SALETE VEDOVATTO**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [ ], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o n.º [. ], neste ato representada pelo(a).........., Sr(a)....................., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste contrato, pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA SALETE

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTDADE |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA SALETE | H | 1080 H |

Conforme art. 15 do Decreto Federal nº 10.024, quando o valor estimado não constar no edital ele possuirá caráter sigiloso e se tornará público apenas e imediatamente após encerramento do envio de lances.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO**

2.1- O Contratado deverá executar o serviço constante da AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO no local indicado, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado [empenho5@montecarlo.sc.gov.br](mailto:empenho5@montecarlo.sc.gov.br);

2.1.1 O Contratado deverá prestar os serviços na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete situado na Avenida Ênio Lopes de Albuquerque ,Bairro Pôr do Sol.

2.2 O contratado deverá executar o objeto desta licitaçãoapós o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e da Assinatura do presente contarto.

2.3 A Contratada deverá efetuar a execução do objeto desta licitação, utilizando-se da perfeita execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento pela Execução do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a entrega, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

3.2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias à efetiva entrega do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML juntamente com as CND’s vigentes.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão a conta de das dotações abaixo relacionadas

|  |
| --- |
| **ÓRGAÕ 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** |
| UNIDADE 11.005 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL |
| FUNCIONAL 10.302.0005 ASSSITENCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL |
| ELEMENTO 3.3.90.00.00.00.00.00 |
| CÓDIGO REDUZIDO 19 |

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora:

a) Executar o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;

b) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame;

c) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

e) Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade.

f) Deve o médico plantonista agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, e comete ilícito ético, o médico plantonista que não comparecer ao plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico empenho5@montecarlo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item “dados adicionais” o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, “a”.

i) A empresa vencedora deverá apresentar a CTPS , ou ficha cadastral original no ato da assinatura do contrato, no departamento de contratos deste municipio.

j) a prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos munícipes de Monte Carlo, no âmbito do SUS Sistema Único de Saúde e na forma desta Lei;

k) a boa gestão dos suprimentos farmacêuticos e hospitalares postos à sua disposição;

l) a gestão, conservação e manutenção dos bens da concessão;

m) a contratação e gestão de profissionais médicos;

n) o desenvolvimento conjunto, em parceria com o Município, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;

o) o manejo dos resíduos hospitalares, na forma da lei e dos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cuja destinação será atribuição do CONTRATANTE.

p) A prestação gratuita e universal, compreende os serviços de saúde, o atendimento médico-hospitalar para o diagnóstico e encaminhamento de situações e procedimentos ambulatoriais, de urgência ou emergência ou patologias crônicas, além do internamento dos pacientes para a recuperação.

q) Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

r) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

s)Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

t)Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DO CONTRATO**

6.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.2 Será admitido Recurso por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado”, ou peça original protocolada por meio físico, junto ao Departamento de Licitações do Município (Rod. SC 452 - KM 24 - Centro – Monte Carlo - SC, CEP nº 89618-000).

6.3 Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado à Autoridade Competente do Município de Monte Carlo para homologação.

6.4 O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou caso mantida, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

6.5 Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao à Autoridade Superior para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

6.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

6.7 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.8 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Município de Monte Carlo aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I– advertência;

II– suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Carlo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III– por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o CONTRATADO sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

IV– em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por descumprimento;

V– transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;

VI– dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Monte Carlo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Monte Carlo, enquanto perdurar os motivos da punição.

6.9 A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.10 Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

6.11 A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.12 Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Monte Carlo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

* 1. Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a)por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93;

b)amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; judicialmente, nos termos da legislação vigente;

c)descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

7.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 19/2023, Edital de Pregão, na forma Eletrônica Nº 0008/2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

8.1 – O presente contratos terá sua vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja 1080 horas contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por. nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93.

8.2 - Os valores contratados serão reajustados após o primeiro ano contratual, conforme IPCA apurado o periodo de referencia,ou na falta deste indice legalmente permitido, mediante requerimento expresso da contratada. O reajuste será formalizado por TERMO ADITIVO ou APOSTILAMENTO.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

10.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato, de forma eletrônica

Monte Carlo (SC) ..... de de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**  SONIA SALETE VEDOVATTO  Prefeita  ONEIDE JOSÉ GASSER |  | **CONTRATADO** |

**FISCAL**